



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BOM SUCESSO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/02/2018 a 02/03/2018

LOCAL: Fazenda Bom Sucesso - Zona Rural de Bujari/AC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09°45'19.6" W 68°00'39.7"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Pecuária de Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2971

OPERAÇÃO Nº: 013/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

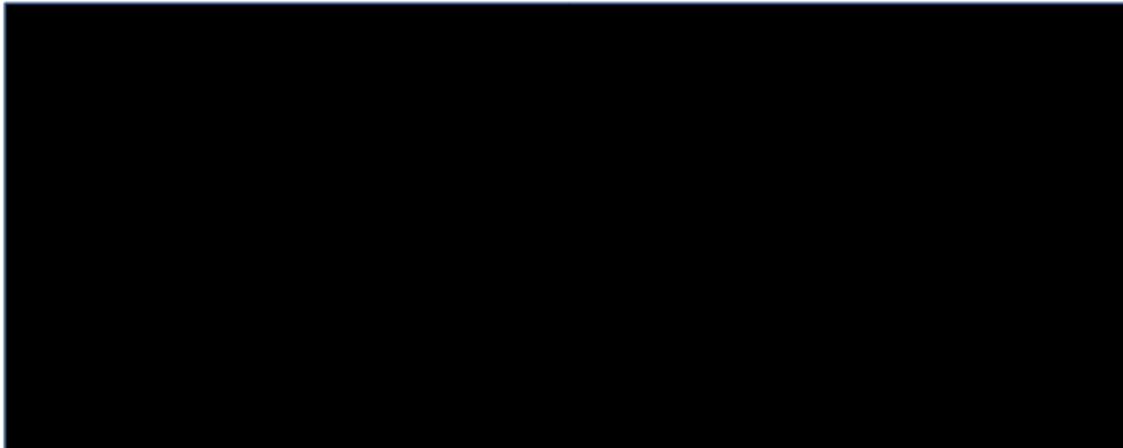
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
K)	CONCLUSÃO	14
L)	ANEXOS	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



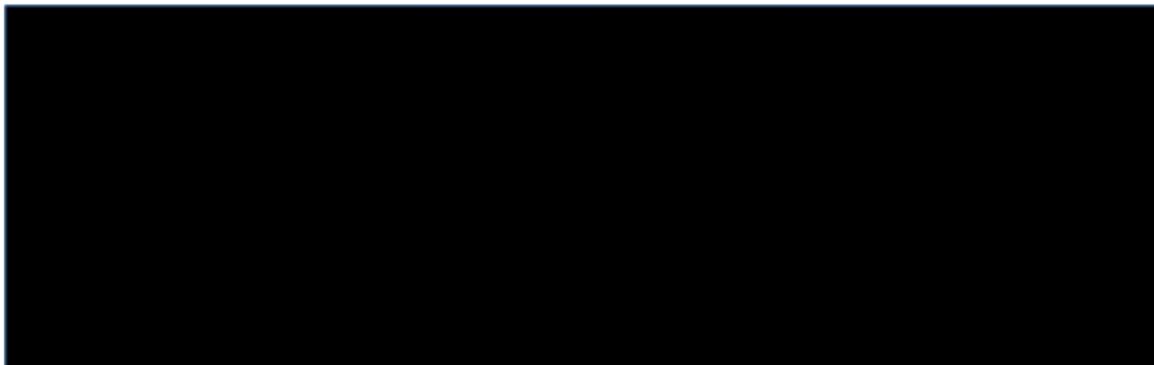
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



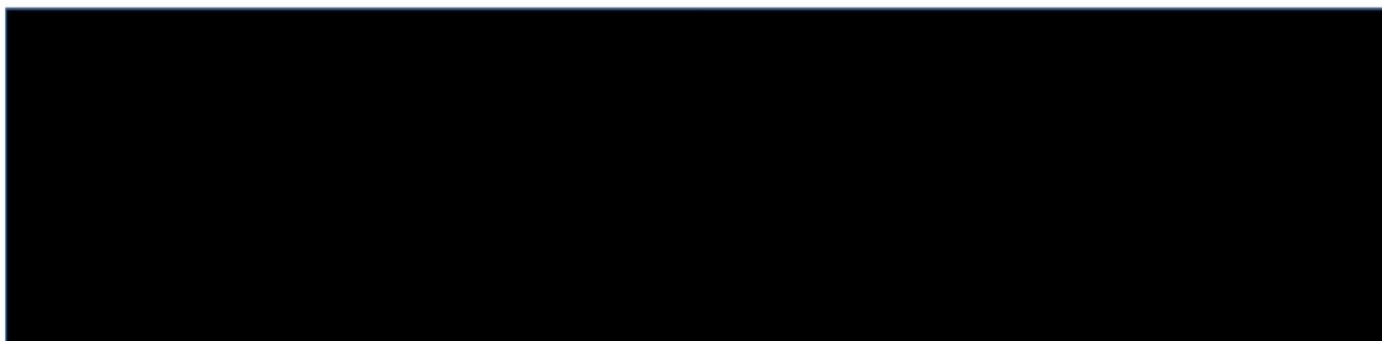
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]
Estabelecimento: Fazenda Bom Sucesso

CPF: [REDAZIDA]
CNAE: 0151-2/01 -Pecuária de Corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Bom Sucesso Ramal Abib Cury, 5 KM,
zona rural de Bujari/AC

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00.
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00.
Valor dano moral individual	R\$ 0,00.
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00.
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00.
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Bom Sucesso chega-se pelo seguinte caminho partindo de Rio Branco/AC, pela rodovia BR 364, no sentido a Sena Madureira/AC, percorre-se 36 km. Acessa-se vicinal de terra à direita -Ramal Abib Cury. Percorre-se 5 km nesse ramal, pega-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

se à direita após a escola. Percorre-se 2 km até a sede da fazenda, de coordenadas S 09°45'19.6" W 68°00'39.7".

A Fazenda Bom Sucesso é explorada economicamente pelo [REDAÇÃO], [REDAÇÃO] inscrito sob CPF nº [REDAÇÃO], matrícula CEI nº 24.020.01913/88, que exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelo empregado como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDAÇÃO] não se encontrava na fazenda no momento da inspeção. A equipe de fiscalização foi recebida pelo vaqueiro, Sr. [REDAÇÃO], [REDAÇÃO], que declarou ser o único trabalhador da fazenda e haver aproximadamente 800 cabeças de gado para corte na propriedade.

De acordo com a Escritura de Compra e Venda apresentada pelo empregador, a Fazenda está registrada sob matrícula nº 1.256, folha 01F, na Serventia de Registro Imóveis de Bujari/AC, proprietário [REDAÇÃO] possui 519,9833 hectares, foi adquirida em 03/01/2017. A atividade principal é criação de bovinos para corte.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213816555	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
2	213816563	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável fresca em quantidade suficiente.
3	213816571	131334-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.
4	213816580	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 23/02/2018 da cidade de Rio Branco/AC até a fazenda em questão localizada no município de Bujari/AC, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 41 km, próximo ao acesso a sede da Fazenda, a estrada estava sem condições para tráfego de veículos devido a chuvas intensas na região. O GEFM deslocou-se por cerca de 2 km a pé, até a Fazenda Bom Sucesso. No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à pecuária de corte.



Foto 1: deslocamento da equipe do GEFM até a Fazenda (estrada sem condições para tráfego de veículos).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não foi possível realizar o deslocamento da equipe do GEFM para a Fazenda Cantagalo, de propriedade do Sr. [REDACTED], localizada no mesmo ramal da Fazenda Boa União, a 12 km, devido à estrada estar sem condições para tráfego de veículos.

Na Fazenda Bom Sucesso, foram inspecionadas as seguintes instalações: a) residência destinada ao vaqueiro; b) poço, localizado próximo à residência, de onde era retirada a água para consumo; c) depósito.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 1(um) empregado: [REDACTED], vaqueiro, admitido em 02/05/2017, com remuneração de R\$ 2.000,00, registrado no Livro de Registro de Empregados da Fazenda Cantagalo (propriedade do Sr. [REDACTED] localizada no mesmo município), que não foi inspecionada pela equipe de fiscalização. No Livro de Registro de Empregados da Fazenda Cantagalo, também estava registrado o empregado [REDACTED], vaqueiro, data de admissão 01/06/2016, remuneração R\$ 1.573,12.



Fotos 2 e 3: poço de onde era retirada a água consumida pelo trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 4 e 5: armazenamento de agrotóxicos em um cômodo da residência destinada ao trabalhador.



Fotos 6 e 7: instalação elétrica desprotegida da residência destinada ao trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/05, recebida em 23/02/2018, a apresentar documentação referente aos empregados, na sede do Ministério do Trabalho do Acre, no dia 27/02/2018 no horário de 10:00 horas.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, não foi constatado pela equipe de fiscalização a presença de trabalhadores na informalidade.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, constatamos que o empregador mantinha agrotóxicos armazenados em desacordo com as normas da legislação vigente.

No momento da inspeção física, a equipe de fiscalização esteve no local onde os produtos eram armazenados. Os agrotóxicos encontrados estavam estocados dentro de um dos quartos da residência destinada ao funcionário Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De acordo com o que pode ser verificado pelos componentes do GEFM, o agrotóxico encontrado, 3 embalagens cheias, foi: Pampa (Nome Técnico: Picloran); Classe Agronômica: Herbicida; Classificação Toxicológica: I - Extremamente tóxica; Grupo Químico: Ácido ariloxialcanóico e Ácido piridinocarboxílico.

É importante ressaltar que o local de armazenamento do agrotóxico acima descrito estava em completo desacordo com a norma técnica, a NBR 9843:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Agrotóxico e Afins - Armazenamento, movimentação e gerenciamento em armazéns, depósitos e laboratórios. O item 5.h da NBR deixa claro e evidente que, com relação aos requisitos básicos para armazenamento em pequenos depósitos, o depósito deve ficar num local livre de inundações e separado de outras construções, como residências e instalações para animais. Como descrito acima, o local onde o agrotóxico estava armazenado era a casa onde o trabalhador estava residindo.

2. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente..

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. O empregador fornecia água para consumo e preparo de alimentos ao seu trabalhador Sr. [REDACTED]. Essa água era captada em um poço, possuía coloração barrenta, conforme verificamos in loco. Ressaltamos que a empresa foi notificada, por meio da notificação para apresentação de documentos de número 3573592018/05, a apresentar o laudo de potabilidade da água em todas as fontes utilizadas para consumo humano, contudo, não os apresentou e declarou não os ter.

A referida água era consumida na forma em que era retirada do poço, sem qualquer tratamento ou purificação. A fazenda em comento está notoriamente em região de clima quente e causticante, sendo fundamental a reposição hídrica para a manutenção da saúde daqueles que exercem atividades rurais. A água é elemento fundamental para a saúde humana e a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas. A ingestão de água de má qualidade pode provocar uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

série de doenças, dentre as quais citamos diarreia, vômitos, dores abdominais, febre e desidratação.

3. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Na ação fiscal constatamos que o empregador deixou de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. Os cabos elétricos (fiação) da casa destinada ao vaqueiro - onde esse trabalhador dorme, descansa e realiza suas refeições - estavam sem proteção adequada, amparados nas ripas de madeira que estruturam a cobertura de telhas "tipo Eternit" da edificação e ramificadas até os pontos finais de uso. Tais cabos deveriam estar acondicionados em canaletas, conduítes ou eletrodutos de forma a evitar riscos de choques elétricos ou mesmo incêndios, de acordo com o item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.

A instalação elétrica acima descrita expõe os trabalhadores ao risco de choque elétrico por contato acidental com os fios e emendas energizadas e expostas. A instalação elétrica precária pode desencadear um incêndio, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores. Em síntese, o cenário apresentado indicou que o empregador permitiu que seu trabalhador ficasse, no seu descanso e no momento de suas refeições, em ambiente com instalações elétricas não projetadas, não executadas e não mantidas de modo que garantissem a prevenção de acidentes de trabalho decorrentes do choque elétrico e outras formas de acidentes, tal como incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso do trabalhador - [REDACTED] função de vaqueiro - os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em sua atividade laboral.

Da análise dessas atividades desempenhadas por este obreiro, quais sejam: lida com o gado, bem como dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência do obreiro, foi constatado que este não recebeu, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima para trabalhar nas atividades descritas. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592018/05, recebida em 23/02/2018, apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, mas NÃO foi entregue NENHUM comprovante ou recibo de entrega ao trabalhador [REDACTED]. Ao ser questionado pela equipe o trabalhador afirmou, que, caso precisasse de botina, luva ou boné, adquiria com recursos próprios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 23/02/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Bujari/AC, conhecida como Fazenda Bom Sucesso. No mesmo dia foi realizada entrevista com o trabalhador e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculada à criação de gado de corte; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592018/05.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do Ministério do Trabalho do Acre, localizada em Rio Branco/AC, às 10:00 horas do dia 27/02/2018. Na ocasião, o empregador prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Na ocasião, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências . Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

peçoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas condições de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 29 de março de 2.018.

